

**PROCESSO  
CONTRATO  
ADITIVO**

**Nº 23405.000409/2018-14  
Nº 07/2018 - Campus Paranavaí  
Nº 03**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.  
07/2018-PARANAVAÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PARANAVAÍ E  
A EMPRESA RODROLI SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS PARANAVAÍ - UASG 158398**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida José Felipe Tequina, n. 1400, Jardim das Nações, Paranavaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.652.179/0006-20, neste ato representado por seu Diretor Geral, Prof. **JOSÉ BARBOSA DIAS JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade 6.789.390-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 812.857.281-49, designado pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de , e, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n. 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** **RODROLI SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.457.561/0001-75, estabelecido à Rua Professor Benedito Conceição, n. 1255, Capão da Imbuia, Curitiba, CEP 82.810-080, representado pelo seu único sócio, Senhor **MAGNO CARDOSO REIS**, portador da Cédula de Identidade n. 5883819 SESP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 025.020.822-93, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Aditivo ao contrato de prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, para atender as necessidades do Campus Paranavaí, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 23.411.000775/2018-86, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Os objetos do presente Termo Aditivo consistem:

1.2 Na repactuação com base nos reajustes promovidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 – SIEMACO/PR;

1.3 Na retirada dos custos da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa conforme determina a Lei nº 13.932/2019.

1.4 Na correção dos valores através da revisão que se fez necessária em razão da identificação do cálculo equivocado na primeira prorrogação contratual que resultou em uma diferença no valor mensal do contrato pago à empresa;

1.5 Na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05/07/2020 à 04/07/2021, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda do referido Contrato.

1.6 No reajuste do valor dos insumos, calculados de acordo com o índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses de março de 2020 no importe de 3,3030%, conforme Cláusula Sexta do Contrato Principal e arts. 55, inc. I e 58, inc. I da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017.

1.7 Considerando a data -base da Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria, os valores contratuais poderão ser repactuados de acordo com a Cláusula Sexta, do Contrato Principal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

2.1 De acordo com o disposto no inc. I do Art 58 da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES/MPDG, considerando que os valores reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 – SIEMACO/PR passaram a vigorar a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, o valor da repactuação será referente ao período compreendido dentro da vigência do Contrato, ou seja, de 01/02/2020 à 04/07/2022, perfazendo um total de R\$ 6.996,42 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) conforme demonstrativo abaixo:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	ÁREA	SUBTOTAL
<b>I - Área Interna</b>	4,25	6960,52	<b>29.615,73</b>
<b>II - Área Externa</b>	0,00	0	<b>0,00</b>
<b>III - Esquadria Externa</b>			
Face interna/externa sem exposição a situação de risco	0,86	1.541,12	<b>1.330,99</b>
Face externa com exposição a situação de risco	0,17	359,89	<b>61,51</b>
<b>Valor Servente Copeira</b>	215,24		<b>215,24</b>
<b>Valor Mensal da Proposta</b>			<b>31.223,48</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>			<b>374.681,72</b>

<b>Valor Mensal do Contrato CCT 2019/2020</b>	R\$ 29.860,54
<b>Valor mensal do Contrato CCT 2020/2021</b>	R\$ 31.223,48
<b>Diferença Mensal</b>	<b>R\$ 1.362,94</b>

<b>Repactuação</b>	<b>Diferença Mensal</b>
Fevereiro/2020	R\$ 1.362,94
Março/2020	R\$ 1.362,94
Abril/2020	R\$ 1.362,94
Maio/2020	R\$ 1.362,94
Junho/2020	R\$ 1.362,94
01 à 04 de Julho/2020	R\$ 181,72
<b>Diferença Total do Período</b>	<b>R\$ 6.996,42</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REVISÃO DO CONTRATO

3.1 De acordo com a identificação do cálculo equivocado na primeira prorrogação contratual que resultou em uma diferença no valor mensal do contrato pago à empresa, conforme demonstrado nas planilhas da fiscalização e na justificativa da gestão do contrato anexas ao processo deve ser restituído à contratada, a título de revisão contratual, os valores pagos a menos mensalmente que totalizam R\$ 3.953,69 (três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos, conforme demonstração abaixo:

<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
Julho/2019	R\$ 419,63
Agosto/2019	R\$ 317,74
Setembro/2019	R\$ 305,25
Outubro/2019	R\$ 325,04
Novembro/2019	R\$ 374,94
Dezembro/2019	R\$ 374,94
Janeiro/2020	R\$ 255,79
Fevereiro/2020	R\$ 277,98
Março/2020	R\$ 311,21
Abril/2020	R\$ 316,33
Maio/2020	R\$ 316,33
01 a 04 de Julho/2020	R\$ 316,33
<b>Total Revisão</b>	<b>R\$ 3.953,69</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

4.1 Tendo sido aplicados ao contrato:

- a repactuação com base nos reajustes promovidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 - SIEMACO/PR de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Termo aditivo;





- a retirada dos custos da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa conforme determina a Lei nº 13.932/2019.
- a correção dos valores através da revisão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo Aditivo; e
- o reajuste nos valores dos insumos (materias de limpeza, utensílios, equipamentos, uniformes e EPI) com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no Art. 61 da IN 05/2017 SEGES/MPDG, conforme solicitação da contratada como condição para prorrogação.

4.1.1 O valor global estimado do presente contrato, para o período de 05/07/2020 à 04/07/2021 ficará conforme detalhamento constante na Planilha de Custos da Prorrogação anexa ao processo no SEI e de acordo com resumo constante na tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE ÁREA	ÁREA	VALOR MENSAL (valores arredondados)	VALOR MENSAL TOTAL (valores arredondados)
21	<b>I - Área interna</b>	6.960,52	R\$ 4,37	<b>R\$ 30.427,78</b>
	<b>II - Área externa</b>	-	-	-
	III - Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a risco)	1.541,12	R\$ 0,89	<b>R\$ 1.367,49</b>
	III - Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	359,89	R\$ 0,18	<b>R\$ 63,20</b>
	<b>Adicional de servente copeiro</b>	-	<b>R\$ 164,21</b>	<b>R\$ 164,21</b>
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>				<b>R\$ 32.022,68</b>
<b>VALOR ANUAL</b>				<b>R\$ 384.272,12</b>

4.2 Dessa forma, o valor mensal estimado do contrato passará a ser R\$ 32.022,68 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) e o valor estimado global do contrato passará a ser R\$ 384.272,12 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e doze centavos).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR - Campus Paranavaí conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, no Diário Oficial da União.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal não

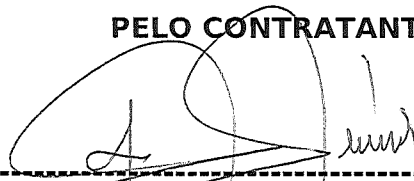
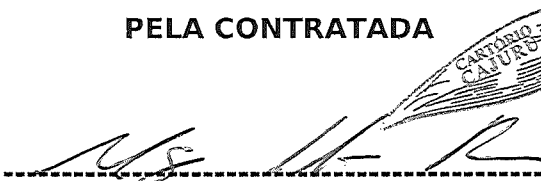






alcançadas pelo presente Termo Aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito. E, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Paranavaí-PR., 19 de junho de 2020.

<p><b>PELO CONTRATANTE</b></p>  <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p><b>JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR</b> Diretor Geral do IFPR – Campus Paranavaí</p> <p><b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p><b>MAGNO CARDOSO REIS</b> Representante Legal</p> <p><b>RODROLI SERVIÇOS EIRELI</b></p>
---	---

**TESTEMUNHAS**

1.

Nome:

CPF: 07622779989

2.

Nome:

CPF: 008957449-67



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553



Selo nº wrrwm2.WeG93.Ivq4j-xMHPm.J6EQv  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de MAGNO CARDOSO REIS (506065). 10015º Dou fé. Curitiba-Paraná, 16 de junho de 2020.

Em Teste da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrivente

e-mail: cartoniocajuru@uol.com.br